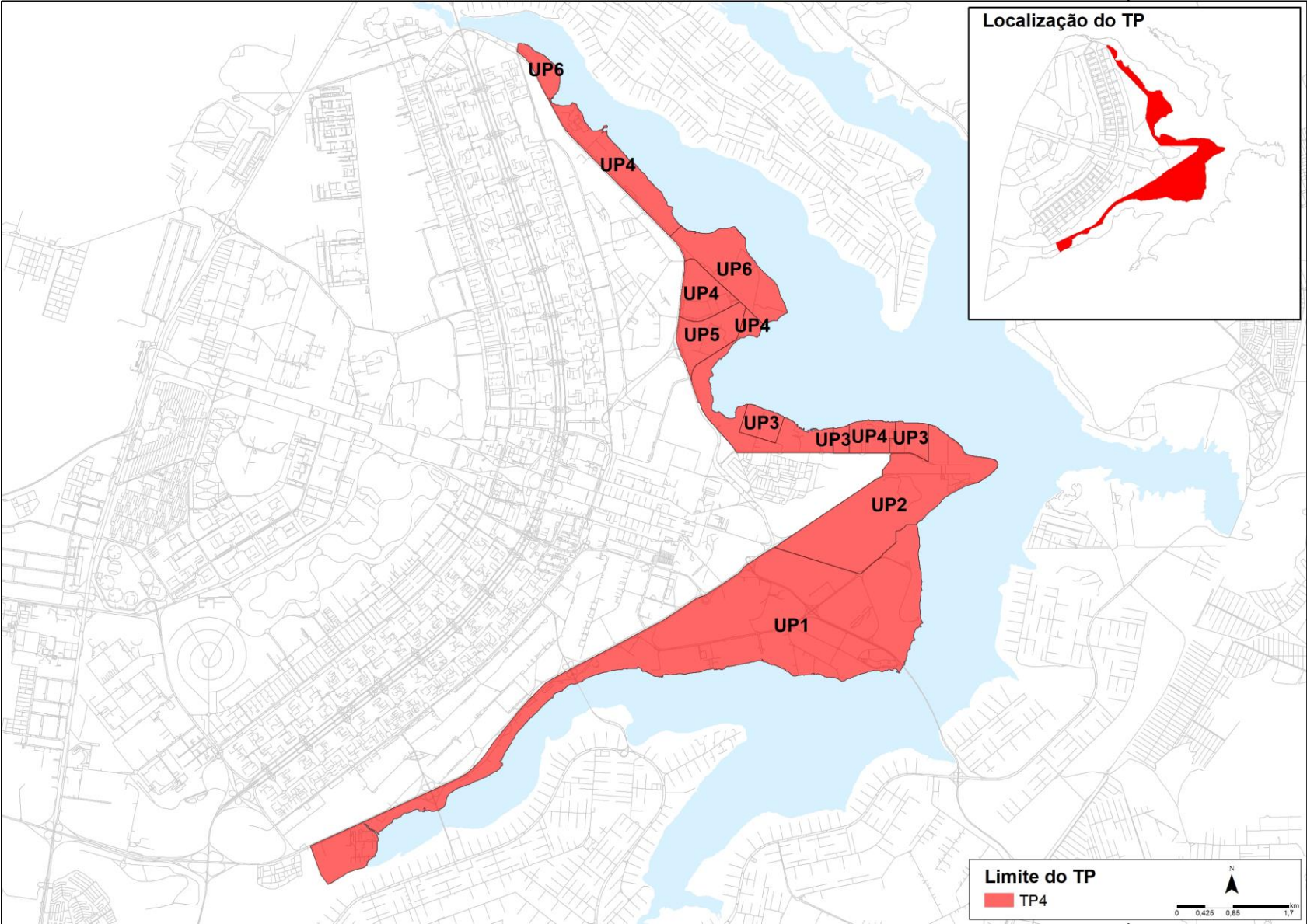
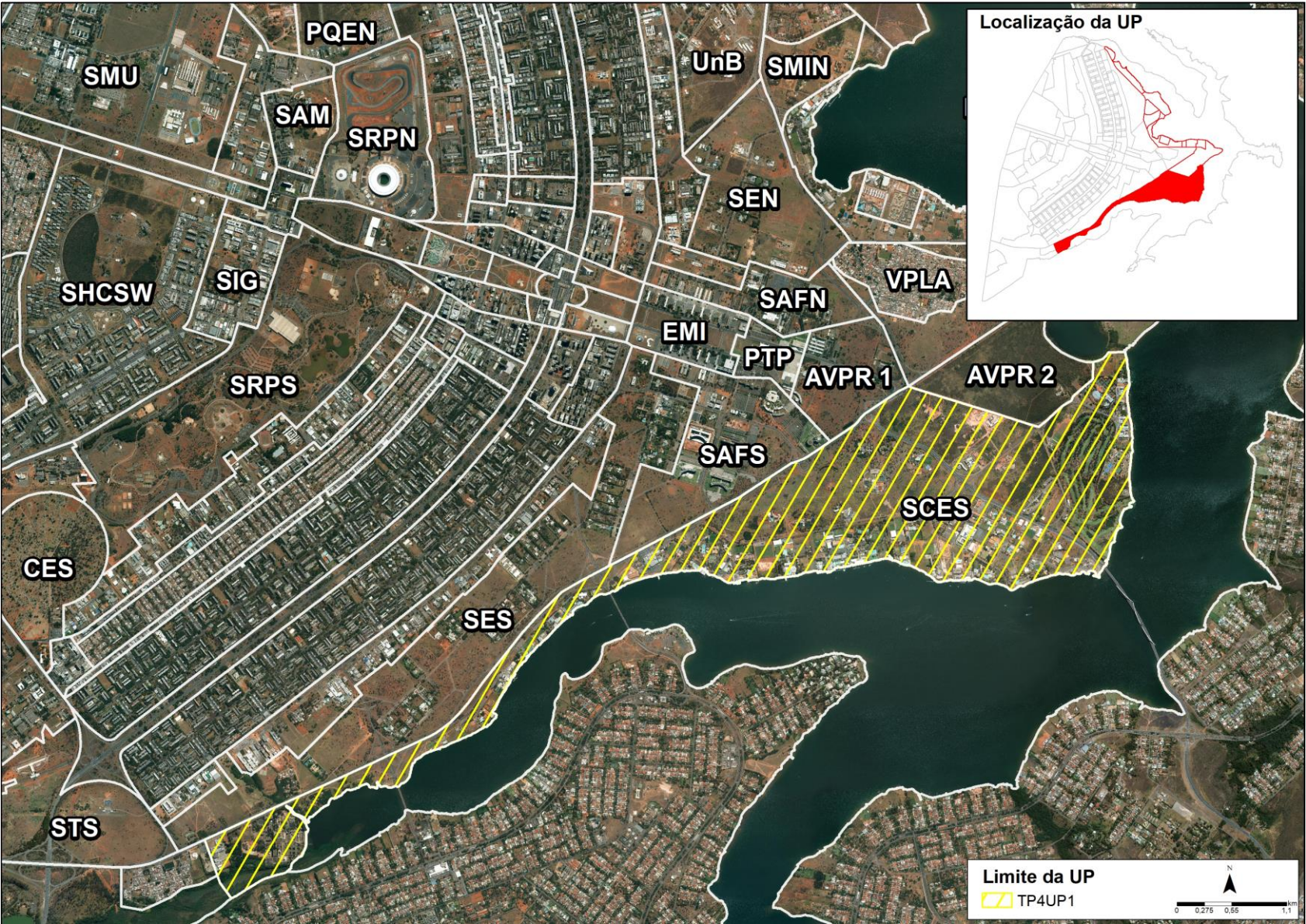


PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL	A – PATRIMÔNIO CULTURAL:				
	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
	Clube de Golfe de Brasília	SCES Trecho 2 Lote 2/17	Material	Tombado	Distrital
	Ponte Costa e Silva	SCES Trecho 2/SHIS QL 10	Material	Indicação de preservação	Distrital
	Praça dos Orixás (Prainha)	SCES Trecho 2	Material e Imaterial	Indicação de preservação (material) e Registrado (imaterial)	Distrital
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:				
	ENDEREÇOS	ATIVIDADES PERMITIDAS			
	SCES Trecho 1 Lt 1/8 (1) Trecho 2 Lts 2/11, 2/13 e 2/14	COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 56-I Alimentação; 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos; 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos. 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer. INSTITUCIONAL 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer.			
	SCES Trecho 2 Lt 2/22 (CCBB) (8) (13)	INSTITUCIONAL 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música; 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação; 85.9 Outras atividades de ensino. 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer. COMERCIAL			

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

		47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente. 56-I Alimentação.
	SCES Trecho 2 Lt 2/15 (CBMDF) Trecho 2 Lt 2/1C Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago (8)	INSTITUCIONAL 84-0 Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública; 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação; 85.9 Outras atividades de ensino. 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer; COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; 56-I Alimentação; 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico; 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer; 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	
	SCES Trecho 2Área Especial 01 (Marina) (2) (8)	INSTITUCIONAL 84-0 Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública; 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação; 85.9 Outras atividades de ensino. 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer; COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; 50 –H Transporte Aquaviário, apenas: 50.9 Outros transportes aquaviários; 56-I Alimentação; 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico; 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos; 82- N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente à empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer; 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais.				
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lts 1 a 43	COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.				
TP4	UP1					Folha 5 / 17

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 56-I Alimentação; 64-K Atividades de serviços financeiros; 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos; 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas; 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos; 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais. INSTITUCIONAL 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música; 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino. 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, incluindo academia de ginástica.				
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Área Especial A e B	<u>OBRIGATÓRIO</u> INSTITUCIONAL 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer. <u>COMPLEMENTAR</u> COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 56-I Alimentação.				
	SCES Trecho 2 Lt 2/1A (Pier 21) (13)	COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado;				
TP4	UP1					Folha 6 / 17

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

		47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 53-H Correio e outras atividades de entrega; 56-I Alimentação; 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista; 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas; 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos; 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais. INSTITUCIONAL 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música; 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino. 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer.
	SCES Trecho 3 Polo 7 (11)	-
	SCES Trecho 3 Polo 8 Lts 1 a 3 e 6 a 12	<u>OBRIGATÓRIO</u> INSTITUCIONAL 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social. 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais. <u>COMPLEMENTAR</u> COMERCIAL 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas.
	SCES Trecho 3 Polo 8 Lts 4 e 5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 56-I Alimentação; 64-K Atividades de serviços financeiros. 68-L Atividades imobiliárias; 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas; 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais.
	SCES Trecho 4 Lts 4/1A, 4/1B, 4/1C, 4/2A, 4/2B, 4/3, 4/4 e 4/5 (4) (11)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 55-I Alojamento; 56-I Alimentação; 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos; 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, incluindo academia de ginástica; 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais. COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos. INSTITUCIONAL 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música; 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação; 85.9 Outras atividades de ensino. 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

	SCES Trecho 1 Lts 1/1, 1/1A, 1/1B, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6 e 1/7 Trecho 2 Lts 2/1, 2/1B, 2/2, 2/3, 2/4, 2/5, 2/6, 2/7, 2/8, 2/9, 2/10, 2/12A, 2/12B, 2/12C, 2/16, 2/17, 2/18, 2/19, 2/20, 2/21, 2/23, 2/25, 2/26, 2/27, 2/28, 2/29, 2/30, 2/31, 2/32, 2/33, 2/34, 2/35, 2/36, 2/37, 2/38, 2/39, 2/40, 2/41, 2/42, 2/43, 2/44, 2/45, 2/46, 2/47, 2/48, 2/49, 2/50, 2/51, 2/52, 2/53 e 2/54 Trecho 3 Lts 3/1, 3/2, 3/3, 3/4, 3/5, 3/6, 3/7, 3/8, 3/9 e 3/10	OBRIGATÓRIO INSTITUCIONAL 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música; 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer. COMPLEMENTAR COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo. 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 56 -I Alimentação; 66 – K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros; 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico; 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos; 93 – R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer; 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais. INSTITUCIONAL 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação; 85.9 Outras atividades de ensino; 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 86-Q Atividades de atenção à saúde humana; apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; 88 – Q Serviços de assistência social sem alojamento; 94 –S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais.
--	---	--

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

	SCES Trecho 2 Lt 2/24	<u>OBRIGATÓRIO</u> INSTITUCIONAL 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música; 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer. <u>COMPLEMENTAR</u> COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 55 I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente; 56-I Alimentação; 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico; 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer; 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais. INSTITUCIONAL 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação; 85.9 Outras atividades de ensino; 86-Q Atividades de atenção à saúde humana; apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; 88 – Q Serviços de assistência social sem alojamento; 94 –S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais.
--	---	---

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

	SAIS Lts 1, 2, 3 e 4	INSTITUCIONAL 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música; 85-P Educação; 87-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares. 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos ; 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer. COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado; 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos; 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 53-H Correio e outras atividades de entrega; 56-I Alimentação; 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista; 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico; 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas; 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer; 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais.
	SAIS Lts 5 SLU e 6 CAESB	INSTITUCIONAL 36-E Captação, tratamento e distribuição de água; 37-E Esgoto e atividades relacionadas; 38-E Coleta, tratamento e disposição de resíduos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO				COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES		HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
				MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

	C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:					
	Endereços	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos– AF e Galerias	Coefficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
	SCES Trecho 2 Lt 2/22 - CCBB	TO: 30%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,70	12,00m	30% (3)
	SCES Trecho 1 Lt 1/8 Trecho 2 Lts 2/11, 2/13 e 2/14	TO: 40% Subsolos: 70%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 0,80	9,00m	30%
	SCES Trecho 2 Lt 2/15 (CBMDF) (10)	-	-	-	12,00m	-
	SCES Trecho 2 Lt 2/1C	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	9,00m (7)	30%
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Área Especial 01 (Marina) (5)	TO: 30% Subsolos: 40%	AF: 30,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas	CFA B: 0,75	10,50m	30% (3)
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lt 1	TO: 40%	AF: 5,00m da divisa frontal e posterior; 3,00m da divisa lateral direita; 2,50m da divisa lateral esquerda	CFA B: 0,60	9,00m (6)	30%
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lt 2	TO: 40%	AF: 5,00m da divisa frontal e posterior; 2,50m da divisa lateral direita; 3,00m da divisa lateral esquerda	CFA B: 0,60	9,00m (6)	30%
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lts 20, 21, 22, 33, 35 e 36	TO: 40%	AF: 5,00m da divisa frontal; 3,00m das demais divisas	CFA B: 0,60	9,00m (6)	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO				COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES		HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
				MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lts 3 a 19, 23 a 32, 34 e 37 a 43	TO: 40%	AF: 5,00m da divisa frontal e posterior; 3,00m das divisas laterais	CFA B: 0,60	9,00m (6)	30%
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Área Especial A e B	TO: 40%	AF: Divisa frontal (lago): 10,00m Divisa posterior: 2,00m Divisas laterais: 3,00m	CFA B: 0,60	7,50m	30%
	SCES Trecho 3 Polo 7 (11)	TO: 30%	AF: 10,00m em todas as divisas	-	12,00m	30%
	SCES Trecho 3 Polo 8 Lts 1 a 3 e 6 a 12	TO: 25% Subsolos: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	12,00m	30%
	SCES Trecho 3 Polo 8 Lts 4 e 5	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 3,00m de todas as divisas	CFA B: 1,50	9,00m	-
	SCES Trecho 4 Lts 4/1A, 4/2A, 4/2B, 4/3, 4/4 e 4/5	TO: 35%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,80 CAF M: 1,50 (4)	9,00m (9) (12)	35%
	SCES Trecho 4 Lt 4/1B e 4/1C	TO: 50%	-	CFA B: 0,70 CAF M: 1,50	12m	30%
	SCES Trecho 1 Lts 1/1, 1/1A, 1/1B, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6 e 1/7 Trecho 2 Lts 2/1A, , 2/2, 2/3, 2/4, 2/5,	TO: 30% Subsolos: 40% (14)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	9,00m (7) (9)	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO				COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES					
			HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM		
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR		

	2/6, 2/7, 2/8, 2/9, 2/10, 2/12A, 2/12B, 2/12C, 2/16, 2/17, 2/18, 2/19, 2/20, 2/21, 2/23, 2/24, 2/25, 2/26, 2/27, 2/28, 2/29, 2/30, 2/31, 2/32, 2/33, 2/34, 2/35, 2/36, 2/37, 2/38, 2/39, 2/40, 2/41, 2/42, 2/43, 2/44, 2/45, 2/46, 2/47, 2/48, 2/49, 2/50, 2/51, 2/52, 2/53 e 2/54 Trecho 3 Lts 3/1, 3/2, 3/3, 3/4, 3/5, 3/6, 3/7, 3/8, 3/9 e 3/10						
	SCES Trecho 2 Lt 2/1B	TO: 40% (14)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	9,00m (7) (9)	30%	
	SAIS Lts 1, 2, 3, 4, 5 SLU e 6 CAESB	TO: 30% Subsolos: 70%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	9,00m (7)	20%	
	NOTAS GERAIS: a) Garantir a permeabilidade visual do lago na implantação dos edifícios nos lotes e a horizontalidade da paisagem. Garantir livre acesso à orla pública. Respeitar a Área de Preservação Permanente – APP. b) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes desta UP, quando instalados o uso comercial de apoio às atividades de lazer, cultura, turismo, diversão e esporte, mesclado aos demais usos permitidos nesta PURP, à exceção dos lotes já constituídos na modalidade de clubes sociais e esportivos. c) Os lotes desta UP que fazem divisa com o espelho d'água do Lago Paranoá devem respeitar a faixa de recuo mínimo de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP, à exceção dos casos incompatíveis com este recuo, ficando aplicável recuo de 10,00m aos lotes 2/1C e 2/11 do Trecho 2 Ficam resguardadas do recuo as edificações históricas construídas até a década de 1980 e aquelas licenciadas dentro da referida faixa de APP, em conformidade com a legislação vigente à época.						

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

	d) Dragagens e aterros no Lago Paranoá serão permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente. e) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá, na faixa de APP é permitida a construção de muro de arrimo, reproduzindo-se a orla natural, com elevação máxima de 1,00m acima da cota 1.000,80m e com rampa de acesso da fauna às margens com largura mínima de 3,00m, e de garagens de barcos, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente. f) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a construção de cais, píer, quebra-mar e rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água em área contida na projeção dos limites laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente, considerando a cota 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir: I. Cais - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 450,00m²; II. Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²; III. Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica; IV. Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva). g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar. h) É vedada a tipologia arquitetônica de shopping ou centro comercial com disposição de lojas voltadas unicamente para o interior do edifício, de forma a garantir a integração do edifício com as áreas externas e com o entorno. i) É permitida a atividade de 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores vinculada à atividade 9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares. Nesse caso o acesso à atividade deve ser feito exclusivamente pelo acesso principal do clube. j) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas poderão ter dimensões superiores às estabelecidas na nota "f", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina. NOTAS ESPECÍFICAS: 1) Para o Lote 1/8 do SCES Trecho 1, mediante aplicação de ONALT, são permitidas as atividades 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes, 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores. 2) É vedada a utilização da área da marina para estaleiro. 3) É obrigatória a implantação de área arborizada para emissão da Carta de Habite-se. 4) As atividades relativas ao uso comercial devem ter relação direta com o espaço público, sem mediação de cercas. 5) É obrigatória a implantação de vagas secas e molhadas para embarcações, em hangar, em píer, em flutuantes, na orla e em boias, levando em conta as normas de segurança e condições de manobras e navegabilidade, devendo respeitar o alinhamento das divisas laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente. 6) Para os lotes ímpares e lotes 20, 22 e 36, a cota de soleira deve ser definida para cada edificação, tendo como referência de nível a Avenida Beira Lago. Para os demais lotes pares, a referência é a Via de Contorno.					
--	--	--	--	--	--	--

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO	7) O ginásio coberto pode ultrapassar a altura máxima desde que devidamente justificado tecnicamente.					
	8) É permitida a construção de uma residência do tipo econômica, para vigia ou zelador, com área máxima de 68m².					
	9) A cota de soleira deve ser correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno medida no ponto médio da edificação, de forma a minimizar o afloramento do subsolo.					
	10) Os parâmetros de ocupação são definidos conforme o projeto técnico do equipamento público, sujeitos à anuência do órgão distrital de planejamento urbano e preservação do CUB.					
	11) Para os lotes do SCES Trecho 4, em caso de opção pela atividade de hotel, é obrigatória a implantação de atividades complementares de comércio e prestação de serviços relativos a lazer, cultura e diversão, para as quais deve ser franqueado o acesso público em faixa contígua à orla do Lago Paranoá. É vedado o uso habitacional ou a constituição de unidades imobiliárias que se caracterizem como tal.					
	12) Nos lotes /1A, 4/1B, 4/1C, 4/2A, 4/2B, 4/3, 4/4 e 4/5 do trecho 4 SCES, fica permitida altura máxima de 12m, exclusivamente, para a atividade 55-I Alojamento.					
	13) Para o lote 2/1A do Trecho 2 , SCES (Pier 21) é admitido em caráter de exceção a tipologia de centro comercial para sua regularização.					
	14) As áreas destinadas a atividades situadas no 1º subsolo não são computáveis para fins do Coeficiente de Aproveitamento.					
	D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:					
	ODIR: SIM		ONALT: SIM		OBSERVAÇÕES:	
	E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:					
	Padrões previstos de parcelamento urbano		Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
	Parcelamento		S	-	-	Apenas para regularização nos termos de lei específica e alterações de parcelamento resultado dos estudos previstos nesta Lei.
	Desdobro		N	-	-	
Remembramento		N	-	-		
F – ESPAÇO PÚBLICO:						
-						
G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:						
a) É vedada a utilização da margem do Lago Paranoá para estacionamentos.						
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:						

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

	a) A Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan para a Orla do Lago Paranoá. b) Elaborar projeto urbanístico de revisão do traçado do sistema viário para melhoria do acesso aos lotes no Trecho 4 do SCES, promovendo o remanejamento dos lotes 4/1B e 4/2A. c) Elaborar Plano de Ocupação para a área do SCES Trecho 3 Polo 7 pelo órgão gestor desta Área de Gestão Específica. O Plano de Ocupação deve guardar compatibilidade com os princípios da escala bucólica, por meio da manutenção da baixa taxa de ocupação do solo, das extensas áreas verdes livres e do gabarito baixo para as edificações, além de usos institucionais relacionados ao patrimônio cultural, ambiental, recreação e lazer. d) Estudar as condições de permanência do Acampamento Saturnino de Brito, com estudo para regularização considerando a inserção em área ambiental, com levantamento.				
--	--	--	--	--	--